



José Ignacio de la Torre Rodriguez*

A Comarca de Ribacôa no Tratado de Alcañices**

DOURO – Estudos & Documentos, vol. I (1), 1996 (1º), 15-25

- * Universidade de Valladolid. Prepara, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a dissertação de doutoramento sobre a região de Riba Côa na Idade Média. Bolseiro do Instituto Camões.
- ** Comunicação apresentada no «I Congreso Internacional de Estudios Transfronterizos sobre las Contiendas», Huelva, Julho 1995.

1. INTRODUÇÃO

A comarca denominada Ribacôa ou Riba de Côa foi, durante parte da Idade Média, ponto nevrálgico dos conflitos surgidos entre os reinos peninsulares de Leão e de Portugal, porque marcava a fronteira entre ambos; uma fronteira perfeitamente definida pelo rio que dá nome a toda a comarca, o Côa.

Geograficamente, não é mais que uma estreita faixa de terra em forma de língua no distrito português da Guarda, vizinha da actual província espanhola de Salamanca, com quinze léguas¹ de comprimento por quatro de largura. Está delimitada a Oeste pelo rio Côa que, desde a nascente na Serra da Malcata até desaguar no rio Douro, em Vila Nova de Foz Côa, marcava a velha fronteira. A Norte, o seu limite é o Douro. A Este o limite é o rio Tourões, que desagua no rio Águeda, depois de atravessar Ciudad Rodrigo, e, posteriormente, este último até desaguar no Douro. Finalmente, é a Sul que os seus limites adquirem uma certa imprecisão; porém, podemos considerar a Serra da Malcata e os limites medievais dos alfozes de Alfaiates e Sabugal como parte integrante da mesma.

Somente a partir do século XI encontramos referências a Ribacôa na documentação dos reinos cristãos medievais, que nos permitem conhecer a presença cristã na zona. A primeira fonte documental narra a conquista aos mouros, por Fernando I, de certas vilas de Ribacôa no ano de 1039². Mas mesmo esta data é discutível – Brandão, no segundo tomo da *Monarquia Lusytana*, data a conquista de Fernando I dez anos depois³. A partir deste momento pode considerar-se a comarca como parte estável do domínio cristão.

Mencionámos a palavra *fronteira*. Este termo, complexo e difícil para os períodos medievais, é muito polémico, já que não é o mais apropriado para definir a «linha» de separação entre, neste caso, Portugal e Leão ou Castela-Leão. Apesar destas dificuldades, o seu uso supõe a aceitação da ideia de estar perante dois espaços geopolíticos diferentes e únicos que, por sua vez, se definem um em relação ao outro como dois mundos opostos e, de certo modo, irreconciliáveis. Se aceitarmos esta ideia, comprovaremos que a zona de Ribacôa não é precisamente um modelo de fronteira: nela o intercâmbio e o fluxo de pessoas, mercadorias, soldados, etc., é contínuo; o que marca realmente a diferença é o pagamento das rendas, a Leão ou a Portugal. Nem sequer na língua parecem existir diferenças. O

¹ Léguas, medida de longitude equivalente a 5572 metros e 7 decímetros.

² História dos Godos de 1039: «Era MLXXVII (1039) capiuntur in Extremadurii multae populationes cis et cintra villam Turpini, Talmeida, Egítania, et usque ad ripam Tagi». (Referência tirada de COSTA, M. Gonçalves, *História do Bispado e Cidade de Lamego*. Braga, 1977-1987, vol. 2, p. 40).

³ BRITO-BRANDÃO, *Monarquia Lusytana*, Tom. 2, livro VII, cap. 28, p. 533: «& no seguinte, que foraõ mil & quarenta & nove do Nascimento do Nosso Redemptor Jesu Christo, entraraõ gentes del Rey por Estremadura, & se ganhou parte de Tras - los Montes, Riba de Coa, & o mais até a Serra da Estrella...».

professor Lindley Cintra provou, na sua obra *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo*, que a língua daquelas gentes não diferia em quase nada de um lado ou de outro da fronteira. Portanto, quem realmente suportava o peso da demarcação da fronteira não seria o vale do Côa mas sim as vilas mais próximas, onde a malha administrativa de um rei distante se encontrava instalada, actuando ao sabor das circunstâncias.

Se, de forma simplista, reduzirmos este problema perguntando qual o rei que tem os direitos sobre esta terra, veremos que a resposta não é nada fácil, já que ao ter-se separado Portugal do Reino de Leão, teriam que ser os soberanos portugueses a fazer o maior esforço para impor uma nova situação política, radicalmente diferente da anterior, numas terras que já estavam sob o controlo dos monarcas leoneses. O problema reside, para a zona em questão, no facto de apenas ter chegado até nós um documento sobre as terras de Ribacôa do período do nascimento de Portugal (1130), com o qual ficamos com a ideia de uma região quase erma sem nenhum poder estabelecido de facto. Assim, a documentação a que recorremos até ao momento (o que não significa que seja a única) é datável do último terço do século XII, quando o Reino de Portugal já está perfeitamente estabelecido com bases na margem esquerda do Côa. Nesta documentação podemos observar o que foi dito anteriormente: as duas monarquias tentam controlar a terra através de doações ao mesmo mosteiro assinando como senhores dessa terra e garantindo, deste modo, as rendas e a discussão da autoridade sobre Ribacôa no momento da outorga do documento. No final desta disputa pelo controlo da zona, ganhará a monarquia leonesa, a quem ela pertencerá até ao Tratado de Alcañices, que alterará a situação geopolítica local, fazendo passar o controlo da comarca para o reino português.

2. O TRATADO DE ALCAÑICES E A SUA IMPORTÂNCIA

A 12 de Setembro de 1297, reuniram-se na vila zamorana de Alcañices os representantes das Coroas de Castela-Leão e Portugal para concluir um tratado de paz que terminasse com as disputas que tinham surgido, nos últimos tempos, entre as duas monarquias, devido à morte prematura do rei castelhano Sancho IV, O Bravo e ao problema sucessório suscitado pela mesma; o seu casamento com Maria de Molina fora invalidado devido à proximidade de parentesco e, portanto, o filho nascido da dita união não era reconhecido como legítimo, pelo que não tinha direito ao trono, dando assim oportunidade a que o infante Don Juan, irmão do rei, reclamasse para si a coroa ou, pelo menos, a do Reino de Leão.

Neste problema interno da Coroa castelhana intervieram os reis de Aragão e de Portugal que, vendo a extrema fragilidade de Castela, pretendiam desmem-

brá-la nas suas componentes (Reino de Leão e Reino de Castela) para assim evitar a preponderância que os castelhanos tinham obtido sobre os restantes reinos peninsulares, devido às campanhas levadas a cabo durante o século XIII pelo rei Fernando III e o seu filho primogénito, Alfonso X. Para conseguirem os seus objectivos, apoiaram as pretensões do infante Don Juan, que queria governar em Leão deixando Castela ao infante Fernando, filho de Sancho IV. D. Dinis, rei de Portugal, tinha também a intenção de casar uma das suas filhas com o rei que governasse o reino vizinho ao seu, fosse quem fosse o seu possuidor, e tal tinha sido prometido ao infante Don Juan.

Para pressionar a regente e os conselheiros de Fernando IV, D. Dinis entra pelas terras da Beira portuguesa em direcção a Ciudad Rodrigo e Salamanca, com o propósito de alcançar Valladolid, onde estava o monarca castelhano com a sua corte. Por circunstâncias diversas, D. Dinis não passou de Simancas, a oito quilómetros da capital castelhana, retornando aos seus domínios mas assegurando os castelos e as terras da comarca de Ribacôa, aí reconstruindo fortalezas e instalando tropas. Depois de alguns adiamentos, os partidários do jovem rei aceitaram reunir-se com os representantes portugueses em Alcañices para resolver a situação.

O Tratado de Alcañices veio a supor, provavelmente, a maior correcção das fronteiras entre a Coroa castelhana e o Reino de Portugal; em linhas gerais, são as fronteiras que possuímos actualmente. Neste Tratado, Fernando IV e a regente, María de Molina, cedem perpetuamente certas vilas ao reino vizinho (que já as ocupava militarmente) em troca das vilas de Aracena e Aroche (que já era castelhana). Para Portugal passaram os castelos de Serpa e Moura na fronteira do Guadiana; Olivença, recuperada por Castela – Espanha – no início do século XIX; Ouguela; Campo Maior; San Felices de los Gallegos, onde a presença portuguesa foi pouco real, retornando quase de imediato à Coroa castelhana; e os castelos e vilas situados em Ribacôa: Sabugal, Alfaiates, Castelo Rodrigo, Vilar Maior, Monforte, Castelo Bom, Almeida, Castelo Melhor e outros lugares. Contudo, nesta última concessão introduz-se um elemento novo:

«E outrosy eu, el Rey dom Fernando entendendo e conhecendo que vos tendes direito en alguns lugares dos castellos e villas de Sabugal e Alfaiates, e de castell Rodrigo, e de Villar mayor e de Castel bom, e Dalmeyda e Castel milhor e de Mon forte, e outros lugares de Riba de coa, os quaes vos Rei D. Denis, agora vos tendes em vossa mão, com todos os seus termos»⁴.

Da leitura deste parágrafo do Tratado de Alcañices, e a aceitarmos o texto do cronista, tiramos um elemento inovador, do qual não tínhamos notícia até ao

⁴ PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, segundo o Códice Inédito n° 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1945. p. 64.

momento: o rei de Portugal recebe estas terras não como uma cedência castelhana, mas sim como «reaquisição» de territórios perdidos em algum período da, nesse momento, ainda curta história portuguesa, e que voltam definitivamente ao seu legítimo dono. Portanto, encontramos-nos perante um duplo problema a deslindar. O primeiro seria conhecer quando é que Portugal adquire estes territórios – se foi antes ou depois da presença leonesa – e o segundo, saber em que momento os perdeu e em que circunstâncias militares – o Tratado, sem margem de dúvidas, deixa entrever que a ocupação castelhana das terras em questão fora feita pela força.

3. JUSTIFICAÇÕES PORTUGUESAS

Uma das primeiras obras a preocupar-se com o problema é a monumental *Monarquia Lusytana*, cujos autores justificam a ocupação das terras por parte de D. Dinis com base numa série de argumentações, que podemos resumir no seguinte:

- os reis de Portugal conquistaram as terras aos mouros antes da chegada das tropas leonesas;
- um documento encontrado pelo autor do tomo correspondente, BRANDÃO, em que Afonso III sentencia a favor do Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, num problema com a vila de Castelo Mendo, com data de 26 de Agosto de 1253. Em relação a esta hipótese, aponta também que em tempos de Afonso IV de Portugal, o bispo do Porto, D. Pedro Afonso, recorda ao rei «*que por hum seu avó ouvera elRey D. Denis seu padre ganhada a terra de Riba de Coa*»⁵;
- D. Sancho de Portugal (não especifica se o primeiro ou o segundo) conquistou terras de Ribacôa.

Anteriormente a eles, Rui de Pina, cronista da corte de D. João II e D. Manuel, ao mencionar na Crónica de Afonso III a ocupação do reino do Algarve e a inclusão no escudo real de uma bordadura de castelos, refere que houve uma disputa para saber se esses castelos eram os do Algarve ou os de Ribacôa, dizendo que os de Ribacôa não podiam ser por ter sido esta terra ocupada posteriormente, na época de D. Dinis.

Quanto à possibilidade de a conquista ter sido realizada pelos reis de Portugal, já mencionámos que a real e efectiva ocupação das terras foi realizada antes do

⁵ BRITO-BRANDÃO, *ob. cit.*, Livro 17, cap 33, p. 243 r.

nascimento do próprio reino português, na época de Fernando I de Castela e Leão. Assim, não podemos considerar esta hipótese como plausível, mas como um desconhecimento da realidade por parte dos seus defensores.

Outro problema bem distinto nos suscita o papel do Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, da Ordem de Cister, situado a poucos quilómetros de Castelo Rodrigo, uma vez que a sua origem está envolta numa problemática particular: não podemos precisar se foi de fundação leonesa ou portuguesa – a documentação é imprecisa. O professor Rui Pinto de Azevedo, num artigo publicado em 1962⁶, demonstra como o documento de 1165, em que Fernando II, rei de Leão, doa ao abade Hugo e ao Mosteiro a granja de Torre de Aguiar e Rio-Chico, é falso⁷, pelo que o mais antigo que podemos confirmar como verdadeiro é o de D. Afonso Henriques, com data de Coimbra 1174. Certo é que já em Janeiro de 1171 Fernando II doa a Santa Maria de Ciudad Rodrigo a Torre de Aguiar⁸ (sem mencionar nenhum mosteiro); esta mesma Torre de Aguiar aparece mencionada no documento de D. Afonso Henriques já como parte do mosteiro⁹, portanto pensamos na possibilidade de nestes três anos, entre o documento de 1171 e o de 1174, ter sido fundado o mosteiro ou incluído na Ordem de Cister. A verdade é que, na época de D. Afonso II de Portugal, o mosteiro estava inserido nos territórios dependentes da monarquia leonesa.

Da terceira possibilidade que nos indica – a ocupação do território no tempo dos Sanchos (primeiro ou segundo) – ocupar-nos-emos mais adiante, pois a sua explicação requiere uma inserção do problema na época correspondente, o que faremos depois de abordar uma hipótese apontada por outro grupo de historiadores. Referimo-nos à possibilidade de a comarca ser parte do dote que a rainha Dona Isabel levasse para Portugal. Realmente parece um pouco difícil aceitar esta hipótese por ser D. Isabel infanta de Aragão, não tendo nenhuma ligação nem dinástica nem familiar com qualquer das famílias que pudessem possuir senhorio

⁶ AZEVEDO, Rui Pinto de, *Ribacôa sob o domínio de Portugal no reinado de Afonso Enríques*, «Anais da Academia Portuguesa de História», nº 12, 1962.

⁷ Este documento encontra-se no A.N.T.T., *Livro 2º De Reis*, fl 111 v e em A.N.T.T., *Mosteiro de Santa Maria de Aguiar*, maço 4, nº 205.

⁸ «Ea propter Ego Dominus Fernandus Dei gratia Hispaniae Rex una cum uxore mea Regina Domna Urraka per scriptum firmissimum in perpetuum valiturum do Deo et Sanctae Mariae civitatis Roderici, et vobis Domino eiusdem sedis venerabili Episcopo, et omnibus successoribus vestri, illam meam haereditatem dictam Turrin de Aguilar, cum omnibus directis et pertinentiis suis, ...». Publicado por CABRAL, A. A. Dinis, em *História da Cidade de Calabria em Almendra. Subsídios*. Porto, 1963.

⁹ «Ego Alfonsus dei gratia Portugalensium rex una cum filio meo rege Sancio pro dei amore et peccatorum meorum remissione facio et assigno monasterio de turre de aguiar et vobis abbati dominico et fratribus vestris et successoribus vestris in predicto monasterio...». Publicado por A. Reuter – *Chancelarias Medievais Portuguesas. Vol. I. Documentos da Chancelaria de Afonso Henriques*. Coimbra, 1938, p. 348-349.

em Ribacôa; inclusive, sobre este facto, nada nos menciona Rui de Pina na sua Crónica de D. Dinis.

O último ponto a tratar liga-se à época compreendida entre os reis Sanchos de Portugal, pois se Portugal tinha algum direito sobre Ribacôa, este surge nesta época – Alfonso IX de Leão alia-se ao sultão de Marrocos Iusuf Almansor para atacar Castela no período correspondente ao final do século XII. Este facto vai ser aproveitado pelo rei português, D. Sancho I, para pedir ao Papa uma bula de Cruzada contra o rei leonês; o Papa, incomodado com a atitude do rei de Leão, não tardará a conceder-lha, dando privilégios e indulgências como se fosse atacar o infiel em Terra Santa e com a obrigação de defender essas terras como se fossem suas, terras que não deveriam voltar para o rei leonês enquanto este continuasse a apoiar os mouros¹⁰. Com esta bula nas mãos, D. Sancho I decide atacar as terras leonesas atravessando, precisamente, as terras de Ribacôa e chegando às muralhas de Ciudad Rodrigo, onde morreram importantes cavaleiros do rei português. A cidade, contudo, não caiu e o rei português teve que se retirar para os seus domínios, perseguido pelas tropas leonesas, dando-se a batalha de Ervas Tenras, perto de Pinhel. A batalha teve um resultado incerto¹¹, mas no seu seguimento os leoneses recuperaram a zona de Ribacôa, voltando-se à situação anterior à guerra. Porém, o que acontece com as terras tomadas pelos portugueses que, segundo ditame papal, eram zona de conquista ao «infiel»? , deviam estas acatar as ordens de Portugal?, poderia o rei português considerá-las, no seguimento da bula, como terras suas posteriormente perdidas? Estas são algumas das perguntas sobre as quais os documentos nos dão informações mas não respostas e, quem sabe, poderiam ajudar-nos a entender as razões de não haver cedência mas sim recuperação, por parte da coroa portuguesa, da comarca de Ribacôa no Tratado de Alcañices.

4. DIREITOS LEONESES

Analisámos as justificações portuguesas dos factos. Agora passamos a expor os direitos leoneses às terras que, ao mesmo tempo, os portugueses consideravam suas. O primeiro elemento a considerar será o nascimento da Ordem Militar de São Julião de Pereiro, posteriormente Alcântara. Esta Ordem, nascida durante

¹⁰ Bula CUM AUCTORES ET FACTORES. 1197, 10, Abril. De Celestino III ao rei de Portugal Sancho I. Publicada por BRANDÃO – *Monarquia Lusytana*, parte 4, livro 12, cap. 19; por ENCARNAÇÃO, D. Tomás da, em *Historia Ecclesiae Lusitanae*, t. 3, p. 110; por ERDMANN, Carl – *Papsturkunden in Portugal*, p. 376, n° 154 e nos *Monumenta Henricina*, t. 1, p. 32 a 34.

¹¹ HERCULANO, Alexandre – *Historia de Portugal desde o começo da Monarquia até ao fim do Reinado de Afonso III*, Lisboa, Livro III, p. 115. Também citada por GONZÁLEZ, Julio, *Alfonso IX*, Madrid, 1994, p. 103.

o bispado de Ordoño de Salamanca antes de 1164 (data da sua morte¹²), era formada, no início, por alguns cavaleiros salamantinos que, a mando de Don Soerio, procuravam um lugar propício para se instalarem, o que conseguiram em sítio muito próximo da fronteira com Portugal e não longe do território muçulmano, num lugar chamado Cinco Vilas – ali fundaram a sua casa mãe. A partir dela empenharam-se no combate aos muçulmanos e à protecção da fronteira entre os reinos cristãos pois, até ser confirmada a nova Ordem pelo Papa Alexandre III em 1167¹³, continuaria dependente do bispado de Salamanca. Desde essa data a Ordem receberia uma série de doações régias, como recompensa da ajuda prestada nas campanhas que Fernando II realizou contra os muçulmanos e contra os portugueses, que converteriam a Ordem num dos grandes terratenentes de Ribacôa¹⁴. Este incremento de doações é mais visível depois da conquista de Almeida, sede do concelho português do mesmo nome, cujo peso foi suportado pela dita Ordem, eliminando assim o principal posto militar muçulmano da região. Esta Ordem militar mudará de casa-mãe em 1218, adquirindo o nome do novo território ocupado, Alcântara, muito mais próximo dos seus bens em crescimento. Assim, quando D. Dinis conquista militarmente a região apercebe-se de que o património da Ordem é grande¹⁵.

Outro dos pontos a tratar são as possessões do bispado de Ciudad Rodrigo, as quais já referimos ao falar sobre o mosteiro de Santa Maria de Aguiar. Este bispado, criado a 13 de Fevereiro de 1161¹⁶, nasce com o nome de Calabria – sede visigótica próxima de Ciudad Rodrigo e que nunca foi de facto restaurada – para lhe dar uma legitimidade que na verdade não possuía e dotá-lo dos seus territórios dependentes segundo a Divisão de Wamba. Deste bispado desconhece-se a

¹² A data concreta da fundação da Ordem é confusa. BRITO, no primeiro tomo da *Monarquia Lusytana*, fala de 1156 (liv. V, cap III, p. 566) Julio GONZÁLEZ, na *Regesta de Fernando II*. (C.S.I.C., 1943), não dá uma data concreta, apenas a data da morte do bispo; pelo contrário, M. da Cunha COSTA, no segundo volume da obra acima citada, dá-nos a data concreta da fundação do mosteiro de São Julião de Pereiro, em Cinco Villas – 1155 – através da qual podemos inferir uma data anterior.

¹³ Data de reconhecimento dada por COSTA, M. da Cunha, *ob. cit.*, vol. 2, p. 576-577. FLETCHER, R. A., *The Episcopate in the Kingdom of León in the twelfth century*, Oxford, 1978, atrasa a data dez anos: 1177 (p. 217).

¹⁴ GONZÁLEZ, Julio, *ob. cit.*, cinge as doações régias à Ordem de São Julião de Pereiro, sendo a mais antiga de 1176; se considerarmos a datação de Fletcher para o reconhecimento papal, a doação seria anterior ao reconhecimento da mesma.

¹⁵ BRITO-BRANDÃO, *ob. cit.*, livro 17, cap. 32, p. 240 v. e r., avaliam as possessões da Ordem em Ribacôa em duas comendas (São Julião de Pereiro e Villar Turpin), casas em San Felices de los Gallegos e outros lugares em Reigadas e Pôseca. Todos estes bens passariam posteriormente para a Ordem de Cristo.

¹⁶ Don Fernando, «hispaniorum rex», doa à igreja compostelana e ao seu eleito don Fernando todos os direitos pontifícios de Ciudad Rodrigo e seu termo. «F. donationis scriptura apud Salamancam idus februarii sub era MCLXXXVIII, anno III quo obiit...». Referência tirada de GONZÁLEZ, Julio, *Regesta de Fernando II*, C.S.I.C., 1943, p. 364.

divisão em arcediagados, conhecendo-se apenas os de Sabugal, Camaces e Castelo Rodrigo, terceira, quarta e sétima dignidades do cabido; também não se conhecem as suas divisões em arciprestados, uma vez que um dos primeiros documentos emitidos pela diocese divide-a entre a cidade e os campos de Algodores, Argañán, Camaces, Algarán e Yeltes, e o resto do território reparte-se pelas ordens militares e pelas paróquias dependentes do Cabido¹⁷. A primeira doação conhecida que este bispado recebe será precisamente aquela em que o rei Fernando II de Leão doa Calabria, a velha sede visigótica, e a herdade de Torre de Aguiar (ver nota 8). Daí em diante, tanto com doações régias como privadas, a nova sede vai estender as suas possessões na comarca ribacoense com a aquisição de terras ou de direitos económicos sobre as portagens ou a cunhagem de moeda.

Para finalizar esta exposição, temos obrigatoriamente que fazer referência a dois documentos anteriores a todo este processo e que acrescentam ainda mais dúvidas ao tema tratado.

Por ser mais antigo, referiremos em primeiro lugar o documento que Dona Flâmula, sobrinha de Dona Mumadona, fundadora do mosteiro de Guimarães, emitiu no ano de 960, doando ao referido mosteiro as suas possessões para que fossem vendidas¹⁸. Nele cita um série de castelos, *penellas* e outros lugares situados na margem esquerda do Côa, que duzentos anos depois vão ser reconstruídos «casualmente» por D. Afonso Henriques e utilizados como linha defensiva entre os reinos de Leão e Portugal¹⁹. Esta Dona Flâmula, filha de condes, recebeu como herança paterna estas possessões em terras transdurienses, ao tempo marginais e expostas às razias muçulmanas. Infelizmente, desconhecemos outros documentos da mesma família que nos indiquem se estes domínios de Dona Flâmula se encontram situados num território marginal das possessões dos condados portugueses ou se as mesmas se localizavam mais para o interior da península.

O segundo dos documentos mencionados é o Foral de Numão²⁰ de 1130. Numão, localidade situada muito perto do Douro, na sua margem sul, vai ter foral numa época muito prematura e, como já é característico na documentação desta comarca, o único que encontrámos num vasto espaço de tempo. No dito foral descreve-se o alfoz de Numão, no qual se incluíram todas as terras ribeirinhas do

¹⁷ SÁNCHEZ HERRERO, J., *Las diócesis del reino de León (XIV-XV)*, León, 1978, p. 48-49.

¹⁸ *Portugaliae Monumenta Historica. Diplomata et Chartae*. Livro I, p. 50-51. «Nobilis mulier Flammula, amitae siue maternae suae, Mummadonae, facultatem largitur uendendi uel donandi, ecclesiis monasteriis et piis locis castella, praedia, supplectitem et alia bona quae ipsa Flammula possideba. Descripsimus ex codice, qui titulum libro de D. Mummadona praese fert».

¹⁹ P.M.H., *ob. cit.* «Ordinamus nostros castellos id est Trancoso moraria longobriga naumam uacinata amindula pena de dono alcobria seniorzelli caria cum alias penelas y populaturas que sunt in ipsa strematura omnia uindere».

²⁰ P.M.H., *Leges et consuetudines*, livro 3º. *Constitutiones civitatum et oppidorum foralia*, p. 368-370.

Douro até ao rio Águeda²¹, pelo que todo o norte da comarca estaria incluído dentro do alfoz da dita vila, que fazia parte do reino português. Curiosamente, quem dá este foral é o genro de D. Afonso Henriques – casado com uma filha bastarda do dito rei – D. Fernão Mendes. Através deste documento poderíamos atrasar o problema da soberania de Ribacôa quase quarenta anos. O problema surge quando comprovamos que este documento é único e que juntamente com o de 960 são os elementos mais antigos que possuímos para o estudo da presença dos cristãos naquela comarca.

5. CONCLUSÕES

Como se tentou demonstrar, tanto os monarcas leoneses como os portugueses poderiam apresentar direitos sobre a posse da comarca: os primeiros com base numa ocupação de «facto» do território; e os segundos, «teoricamente», em virtude duma bula papal concedida quase um século antes do Tratado de Alcañices; outras hipóteses parecem carecer de base documental que as fundamente. Há também que ter em conta que neste tratado a fraqueza da Coroa castelhana era tão evidente que esta teria assinado qualquer tipo de concessão territorial para conseguir a paz com Portugal. Sendo assim, pensamos que D. Dinis estava consciente que se exigia mais do que a prudência aconselhava (podia desencadear uma guerra contra Portugal enquanto Castela se recuperasse do dito golpe); por isso, disfarça as cedências territoriais castelhanas com a ideia de «recuperação» de terras por parte de Portugal, com o que diminuía a quantidade de terras que de facto recebia. Para conseguir os seus propósitos irá ainda mais longe, trocando alguns castelos fronteiriços na zona norte de Bragança e no Guadiana. Estamos em crer que D. Dinis apresentou algum tipo de documento aos representantes castelhanos que comprovasse os seus direitos sobre Ribacôa – desconhecemos qual teria sido e qual a sua verosimilhança.

A insuficiência de documentação sobre esta comarca torna difícil a tarefa de sistematizar o período histórico compreendido entre o aparecimento do primeiro documento (960) e os finais do século XII, a partir do qual graças a um maior número de fontes podemos começar a trabalhar com dados seguros. Neste período as interrogações são mais que as possíveis respostas. Contudo, a sua futura resolução poderá não só ajudar-nos a entender a evolução histórica duma comarca, mas inclusivamente a formação territorial dos nossos países.

²¹ *P.M.H., ob. cit.*: «et in ille termini de Nomam incipiunt a dorio et inde per cimam de cestevas et ferit in rio malo et inde ad ila calcada et inde ad azinam de donon et fert ad duas casas et inde ad portum de nouias in agada discurrente aqua in dorium et de fauce de agada discurrente Dorio usque in custodias».

